

Recomendação nº 150/09
(6 DH IUD)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

RECOMENDAÇÃO

Habitação, um Direito para Tod@s

ENT/1378/AML/21
11/06/2021 12:09:00
1157/AML/21

António Correia

Considerando que:

- 1- Estamos a atravessar uma crise profunda e aguda, mas o momento que estamos a viver pode e deve ser um momento fundador de uma outra abordagem de construção da cidade. Deve fazer-nos refletir no que fizemos, em como chegámos aqui, mas sobretudo o que queremos fazer para o futuro;
- 2- A crise atinge as cidades e os países de forma transversal, mas é nos agregados familiares com maior precariedade laboral, onde há desemprego e cortes salariais, mais vulneráveis, que a atual crise se faz sentir com maior dureza e gravidade mas também no futuro próximo;
- 3- A situação de crise económica que estamos a viver, com a possível tendência de se agudizar;
- 4- É necessário continuar a dar resposta às situações das populações mais vulneráveis e que a crise também se agudiza nos agregados familiares de rendimentos intermédios;
- 5- A prevalência em muitos sectores de teletrabalho deve também ser refletida nas políticas de habitação;
- 6- É também o momento de reafirmarmos a importância de um estado social forte, um estado social robusto. Em contexto de emergência, tal como a Educação e a Saúde, também a Habitação deve ser uma área de intervenção prioritária, por forma a garantir sustentabilidade, equilíbrio social, combate à discriminação e preconceito é determos um parque habitacional público mais reforçado e mais abrangente;
- 7- O país tem 2% de parque habitacional público, sendo este valor de 7% em Lisboa, pelo que se queremos assegurar cidades mais equilibradas, mais justas e, sobretudo, cidades não-guetizadas, é necessário ampliar esta oferta;
- 8- Um parque habitacional forte, público e robusto é também uma forma de regular e de intervir no mercado;
- 9- Por exemplo, a cidade de Viena na sua estratégia municipal defende que o parque habitacional seja constituído em um terço por propriedade pública (promoção, produção, gestão), um terço propriedade privada em mercado livre, sem qualquer intervenção pública, e o outro terço no que podemos denominar de terceiro sector ou sector privado não lucrativo: associações mutualistas, associações de moradores e o sector cooperativo. Contempla ainda regras e incentivos para que no arrendamento privado sejam praticados arrendamentos a preços acessíveis e não especulativos. Sendo que uma estratégia de garantir que a habitação seja um terço público, um terço privado e um terço da economia solidária é uma forma de garantirmos uma outra cidade que queremos;

10- É premente uma política de habitação onde se possa conjugar a dimensão privada, com a dimensão comum e com a dimensão pública.

Assim, tendo por base que um parque habitacional forte, público e robusto é também uma forma de regular e de intervir no mercado, os Deputados Municipais Independentes Cidadãos Por Lisboa vêm propor à Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 15 de Junho de 2021, que delibere recomendar à Câmara Municipal:

- 1- Prosseguir com a contínua defesa da Habitação no cumprimento da Lei de Bases da Habitação, tendo como elemento central o aumento do Parque Público, conforme redação do artigo 27º da Lei 83/2019 de 3 de setembro;
- 2- O incremento da Reabilitação e Nova Construção, com envolvimento de Cooperativas de Inquilinato e Parcerias Público-Comuns (*Co-housing*/habitação jovem) e a previsão de uma quota destinada a habitação a custos acessíveis, em todas as operações urbanísticas de dimensão relevante — tal como previsto na alínea b) do nº 6 do artigo 22º da Lei de Bases da Habitação —, com adaptação e desenvolvimento de novas tipologias e previsão de espaços de co-work em habitação municipal, para fazer face aos atuais e futuros desafios que os modelos de “teletrabalho” colocam a estes agregados familiares;
- 3- A apresentação da Carta Municipal de Habitação de Lisboa, cuja elaboração está em curso, tal como previsto no artigo 22º da Lei de Bases da Habitação e na Estratégia Local de Habitação de Lisboa, e no seguimento da aprovação da Declaração fundamentada de carência habitacional, através da deliberação 23/AML/2020, aprovada por unanimidade, por via do ponto 3 da parte deliberativa da Proposta 870/CM/2019;
- 4- A integração do conceito de Habitat, em todas as suas cambiantes — tal como previsto no capítulo II da Lei de Bases da Habitação sobre o direito à Habitação e ao Habitat — como um direito de todos, tendente a resolver as assimetrias socio urbanísticas e a promover a equidade territorial.
- 5- Estudar a implementação de novos programas de reabilitação do edificado não público para melhoria das condições de habitabilidade, com incidência na acessibilidade e no combate à pobreza energética, tendo em consideração o envelhecimento da população; procurando o desenvolvimento destes programas em articulação com os senhorios, tendo em consideração a condição socioeconómica de senhorios e inquilinos e procurando assegurar a manutenção dos inquilinos em causa, e enquadrado nos instrumentos financeiros à disposição, nomeadamente o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em curso.

Os Deputados Municipais Independentes Cidadãos Por Lisboa,

Miguel Graça

Maria Teresa Craveiro

José A. Franco

Joana Duarte

Ana Gaspar

António Avelãs